



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PRÁTICAS ABUSIVAS NO MERCADO DE CAPITAIS

DA ELEVEN FINANCIAL RESEARCH

Os parágrafos abaixo resumem a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e às Práticas Abusivas no Mercado de Capitais da Eleven Serviços de Consultoria e Análise S.A. (“Política” e “ELEVEN”, respectivamente), como sociedade integrante do Grupo Modal¹, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução 19”, “Resolução 30” e “Resolução 50”, respectivamente), bem como nos normativos da APIMEC² e demais aplicáveis.

Objetivo

1. Em consonância com a Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e com a Resolução 50, alinhado com as melhores práticas de mercado, a presente Política consolida os princípios e as diretrizes da ELEVEN, como parte integrante do Grupo Modal, para a prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”), ao financiamento do terrorismo (“FT”) e às práticas abusivas no mercado de capitais (“PA”), além de:
 - a. Definir as regras e as diretrizes que devem ser observadas para promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
 - b. Determinar a estrutura organizacional, funções e responsabilidades necessárias para o eficiente cumprimento das atividades de PLD/FT/PA, enfatizando a governança que a ELEVEN e todo o Grupo Modal exercem acerca do tema.
2. O compromisso da ELEVEN e do Grupo Modal é identificar e coibir operações cada vez mais sofisticadas que procuram ocultar ou dissimular a natureza, a autoria, origem, localização, disposição, movimentação ou a propriedade de bens, direitos e/ou valores provenientes direta ou indiretamente de atividades ilegais.
3. A ELEVEN e o Grupo Modal têm o propósito de conduzir seus negócios evitando a sua intermediação em atividades ilícitas, e o de zelar e proteger seu nome, sua reputação e imagem perante os funcionários, clientes, parceiros estratégicos, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária. Também buscam alinhar-se continuamente às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção

¹ Denominação conjunta das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Modal S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62.

² Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.



e combate a atos ilícitos, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus funcionários.

4. O presente documento denominado como PLDFTPA, também tem como objetivo, além de abordar os aspectos informados acima, servir de representação e instrumento dos valores de governança.

Abrangência

5. Abrange a todas as partes interessadas com as quais a ELEVEN e o Grupo Modal tenham relacionamento ou venham a se relacionar.

Diretrizes

6. Para fins de cumprimento desta Política, entende-se como compromisso da ELEVEN e do Grupo Modal dispor de procedimentos e controles internos que deverão ser adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

7. Para fins desta Política e de documentos internos, serão denominados genericamente “lavagem de dinheiro” e “financiamento do terrorismo”

8. No estabelecimento desta Política deve ser ressaltado o compromisso da ELEVEN e do Grupo Modal de implementar e manter a política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9. Assim, esta política contempla, no mínimo as seguintes diretrizes:

a. Definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Política;

b. Definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

c. Avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade;

d. A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;

e. A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

f. A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;



- g. A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- h. O comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Responsabilidades

10. Para atender aos critérios e governança para o cumprimento das obrigações objeto desta Política, foram definidos os papéis e a atribuição de responsabilidade conforme segue:

Comitê de Auditoria (Grupo Modal)

11. O Comitê de Auditoria é responsável por:
- a. Estar ciente sobre o conteúdo desta Política;
 - b. Estar ciente sobre o conteúdo da Metodologia de Avaliação Interna de Risco;
 - c. Sobre a Avaliação de Efetividade, estar ciente sobre o conteúdo do relatório que se destina a avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos através de relatório emitido até 31 de março do ano seguinte ao da data-base;
 - d. E, ainda, sobre o plano de ação proposto e o respectivo relatório de acompanhamento sobre a Avaliação de Efetividade, cabe ao Comitê de Auditoria estar ciente e avalia-lo até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório

Comissão de Compliance (Grupo Modal)

12. A Comissão de Compliance, constitui órgão de caráter estritamente consultivo, subordinada à Diretoria do MODAL, criada com a finalidade de assessorá-la.
13. A Comissão de Compliance é responsável por:
- a. Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da Política de PLDFTPA;
 - b. Analisar os pareceres técnicos de Compliance, deliberando pela comunicação ou não dos clientes e operações enquadrados como suspeitos aos órgãos competente, dentro de suas atribuições legais, bem como pelo encerramento ou manutenção do relacionamento comercial;
 - c. Analisar as demandas levadas para deliberação nas reuniões, emitindo pareceres e decisões;
 - d. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política de PLDFTPA e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e
 - e. Manter registros das recomendações supracitadas.



14. Suas competências, composição, funcionamento, convocação e demais informações foram descritas no documento denominado “Regimento Interno da Comissão de Compliance.

15. As deliberações podem ocorrer de forma presencial ou online, registradas (física ou por meio eletrônico) e devidamente documentadas.

Diretor responsável por PLDFTPA

16. As atribuições do Diretor responsável são:

- a. Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão desta Política;
- b. Aprovar a Política de PLDFTPA e Metodologia de Avaliação Interna de Risco (“Metodologia AIR”) e Manual do Grupo Modal, específico sobre o tema desta Política;
- c. Implementar e manter o cumprimento desta Política de PLDFTPA e da metodologia de avaliação interna de risco (“Metodologia AIR”);
- d. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLDFTPA;
- e. Elaborar relatório específico sobre a efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos que tratam as regulamentações vigentes até 31 de março do ano seguinte ao da data-base e encaminhar para ciência do Comitê de Auditoria;
- f. E, ainda, sobre o plano de ação proposto e o respectivo relatório de acompanhamento sobre a Avaliação de Efetividade, cabe ao Diretor responsável por PLDFTPA estar ciente e avaliá-lo até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório; e
- g. Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

Compliance

17. A área de *Compliance* é responsável por implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

18. Além disso é atribuído ao *Compliance*:

- a. Manter as informações da instituição atualizadas, prestando declarações quando necessário;
- b. Divulgar as normas e procedimentos relativos à PLDFTPA;
- c. Manutenção e atualização desta Política, Metodologia e Procedimentos Operacionais, seja por vencimento, necessidades internas de aprimoramento, ou ainda, para atendimento à legislação;
- d. Realizar a manutenção dos procedimentos operacionais relativos ao tema;
- e. Manter programa de treinamento e campanhas de conscientização de forma contínua;



- f. Executar comunicações aos reguladores dos casos considerados suspeitos;
- g. Encaminhar declaração de não verificação de situações atípicas, quando não houver qualquer envio de informação aos reguladores durante o ano, obedecendo o prazo regulamentar;
- h. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a LD, FT e PA, assim como verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- i. Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica de PLD, FT e PA;
- j. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções de que trata a lei nº 13.810 de 2019;
- k. Comunicar aos Órgãos Reguladores situações, operações e propostas de operações que, por suas características, exijam altíssima tempestividade de comunicação, que se não realizada, eventualmente poderiam gerar risco reputacional ou regulatório para o MODAL; e
- l. Zelar pela prevenção aos crimes relacionados à LD FTPA descritos nesta Política.

Jurídico

19. A área é responsável por auxiliar os gestores na elaboração de planos de ação para implantação de controles de PLD, FT e PA, assim como apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, fraudes, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas sob a ótica legal.

Cadastro

20. É de responsabilidade da área de Cadastro o cumprimento dos preceitos contidos nesta Política, nos documentos suporte da área de Cadastro e na Metodologia AIR no que tange ao cadastramento do cliente. Assim como auxiliar nos procedimentos de atualização de dados cadastrais dos clientes, identificação de divergência de informações nas documentações, dados dos clientes, com especial atenção em direcionar ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade de LD/FT/PA para o devido encaminhamento do processo e o reporte a Diretoria responsável, na ocorrência de qualquer atipicidade identificada na condução de suas atividades de Cadastro.

Área Comercial

21. É imprescindível que os funcionários e executivos das áreas de relacionamento da ELEVEN e do Grupo Modal observem os aspectos contidos nesta Política e o cumprimento da regulamentação vigente relacionados à PLDFTPA, especialmente no que tange às atividades de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas de Conheça seu cliente (“KYC”), avaliar se as operações dos clientes da ELEVEN e do Grupo Modal estão de acordo com a modalidade operacional, capacidade financeira e qualificação técnica do cliente e, comunicar à área de *Compliance* quaisquer as atividades consideradas suspeitas.



22. Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, inerentes às atividades de *Compliance*, os Officers e área comercial devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento adotados.

Controles Internos

23. A área de Controles Internos possui como principais responsabilidades emitir opinião com relação a eficiência e a eficácia das atividades de controles desempenhadas pelas áreas operacionais, por meio de mapeamentos, monitoramentos e testes de controles, efetuando reportes de sua atuação periodicamente para Diretoria.

24. Cabe ressaltar que, a área auxilia as áreas operacionais, fornecendo expertise complementar, no desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de controles internos com o objetivo de mitigar os riscos nos diversos níveis de processo, sistema e entidade. Além da realização de testes de conformidades, como 2ª linha de defesa e emissão do Relatório de Controles Internos, incluindo a avaliação sobre o cenário de PLD/FT/PA.

Auditoria Interna

25. Como parte de suas responsabilidades, a Auditoria Interna do Grupo Modal realiza, periodicamente, testes e avaliações independentes, a fim de avaliar a implementação, eficiência e a subsequente aderência às políticas e procedimentos relacionados à PLDFTPA.

Demais funcionários, executivos e terceiros

26. Todos devem ser diligentes e comprometidos no combate a LD/FT/PA, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências. Sem exceção, todos, independentemente de sua localização ou função, devem:

- a. Realizar os treinamentos promovidos pela ELEVEN e pelo Grupo Modal (quando aplicável aos terceiros);
- b. Ler, compreender e seguir as diretrizes desta Política, às regras e aos procedimentos sobre PLDFTPA na sua admissão ou quando enviado atualizações; e
- c. Reportar, imediatamente ao *Compliance*, toda e qualquer situação atípica ou suspeita.

Tratamento e mitigação dos riscos de indícios de LD/FT/PA

27. No tratamento e mitigação dos riscos de indícios de LD/FT/PA, a ELEVEN e o Grupo Modal adota os procedimentos de prevenção, identificação e monitoramento de atividades. Neste sentido, as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas são:



Metodologia de Avaliação Interna de Risco - Metodologia AIR

28. A Avaliação Interna de Risco é um dos pilares de governança do Grupo Modal, permite prevenir a LD/FT/PA e as medidas podem variar em função dos riscos específicos aos quais a empresa pode estar exposta, mas devem ser proporcionais a esses riscos a fim de mitigá-los eficazmente. Esta abordagem foi criada considerando a verificação de categorias e pesos.

29. A segmentação do score de risco para seus clientes corresponde a: “baixo”, “médio”, “alto” e “extremo”. Para cada critério, há variáveis e pesos configurados que geram uma nota para definir o score do cliente e o classifica. Os detalhamentos dos fatores considerados na categorização do risco estão disponíveis na Metodologia de Avaliação Interna de Risco – Metodologia AIR.

30. A classificação de risco atribuída aos produtos e serviços podem ser: “alto”, “médio” e “baixo” dependendo das variáveis identificadas. Dentro deste contexto, os seguintes riscos relacionados aos produtos ou serviços são considerados: alcance geográfico do produto ou serviço, tais como aqueles cujos ativos subjacentes sejam negociados em jurisdições de maior risco; produtos com maior complexidade; produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

Conheça Seu Cliente – KYC

31. A ELEVEN e o Grupo Modal, em conformidade com as legislações e com as boas práticas de mercado, adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, bem como realizar a devida classificação desde o início de seu relacionamento. O KYC trata-se de um conjunto de ações para assegurar a identificação, atividade, localização e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de “pessoas politicamente expostas” na forma definida na regulamentação vigente (“PEP”).

32. Os procedimentos de identificação incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações do cliente, inclusive, se necessário, mediante conferência dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

33. A PEP é uma pessoa física a quem estão, ou foram, confiadas funções públicas proeminentes e inclui um membro familiar direto ou um associado próximo conhecido de tal pessoa. São consideradas PEP aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos da legislação vigente. O cliente no início de seu relacionamento deve autodeclarar sua situação como PEP. Neste sentido, visando a manutenção e averiguação desses clientes, a área de *Compliance* possui um monitoramento para determinar se clientes, beneficiários e procuradores que são politicamente expostos estejam devidamente identificados nos sistemas do Grupo Modal. O score de PEPs serão identificados como “extremo”, sinalizando um cuidado/monitoramento especial.

34. São consideradas organizações sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,



empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. Segundo as recomendações do Grupo de Ações Financeiras do Ministério da Economia contra LD/FT (“GAFI”), as Organizações Sem Fins Lucrativos são particularmente vulneráveis e apresentam maior risco de LD/FT/PA e de reputação, o que exige monitoramento especial atenção dessas relações comerciais. Já no início da relação comercial, o cliente é avaliado pela ótica de Compliance que avalia seu risco reputacional a fim de averiguar se seu objeto não está sendo utilizado para fins ilícitos, se passando por entidades aparentemente legítimas; para explorar entidades legítimas como canais para o financiamento do terrorismo, inclusive para fins de evadir medidas de bloqueio de bens; e para ocultar ou camuflar o desvio clandestino para organizações terroristas de recursos destinados a fins legítimos. Após a análise, a empresa é aprovada ou recusada pela área de Compliance.

35. Os clientes identificados como Organização sem fins lucrativos sempre serão considerados com o score “extremo”, sinalizando um cuidado especial.

36. As informações dos clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco do cliente. Cliente com perfil de risco “alto” e “extremo” tem o período não superior a 12 (doze) meses para atualizar seus dados. Já cliente com perfil de risco “médio” tem período não superior a 24 (vinte e quatro) meses para atualização. Enquanto clientes com perfil de risco “baixo” tem até 36 (trinta e seis) meses para atualização. Durante esses intervalos, caso ocorra evento que motive a referida atualização poderá ser solicitada a atualização. Para todos os clientes são coletadas informações sobre a capacidade financeira.

37. Importante ressaltar que todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas. São elas:

- Lista de Sanções;
- Lista de Mídias Negativas; e
- Lista de PEP, onde constam as pessoas definidas nos critérios desta categoria de pessoas e pessoas a ele relacionados na forma da regulamentação vigente.

38. O ELEVEN, empresa do Grupo Modal, possui controles para identificação de pessoas físicas e jurídicas designadas em listas de Sanções emanadas pelos principais reguladores internacionais (minimamente, [1] OFAC, [2] CSNU e [3] União Europeia), e não autoriza ou mantém relacionamento comercial com qualquer mencionado que conste em alguma destas listas.

39. No processo de aceitação de clientes, não aceitamos cadastros com falta de identificação de participação societária superior a 25%. Valores inferiores a 25% serão avaliados pelo Compliance.

40. Seguindo as recomendações da Basileia, a ELEVEN e o o Grupo Modal não mantêm vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimada e das atividades ou da procedência dos recursos movimentados, ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados, ou que



forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes, ou que sejam ligadas a fabricação de armas de destruição em massa.

41. Cabe ressaltar que, quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de onboarding e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de a ELEVEN e do Grupo Modal identificar seus clientes e verificar as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes de LD/FT/PA.

42. No que tange aos beneficiários finais, importante ressaltar que são pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Influência significativa é a situação em que pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões, ou seja, titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos previstos em lei, sem prejuízo da utilização do cadastro simplificado. Além disso, para efeito de beneficiário final equivalem os prepostos, procuradores ou representantes legais.

Conheça Seu Funcionário – KYE

43. O Grupo Modal, que inclui a ELEVEN, possui políticas e controles que garantem alto padrão de governança na contratação de colaboradores, sendo que a metodologia de “Conheça seu Colaborador – KYE” objetiva a mitigação de possíveis riscos, tais como: fraudes internas, corrupção, desvio de recursos, mídias negativas, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, dentre outros junto ao Conglomerado Financeiro do Banco Modal (“Grupo Modal”).

44. A avaliação detalhada do nível de risco associado aos Colaboradores se caracteriza como um eficiente controle preventivo ao identificar aquele que demonstre maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou represente potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro de capitais, sendo os critérios de avaliação subdivididos em:

45. CRITÉRIO 1 - Avaliações Internas: São realizadas verificações para análise reputacional, detecção de processos administrativos e jurídicos relevantes, avaliação de mídias negativas, inscrição em listas restritivas e identificação de pessoa politicamente exposta (PEP) através de pesquisas em sistemas terceirizados e próprios;

46. CRITÉRIO 2 – Função/Cargo do Colaborador: São considerados os cargos constantes no contrato e/ou instrumento de formalização de vínculo com cada Colaborador, indicando alto risco para pessoas com relacionamento societário e/ou cargos de direção, podendo ser estatutária ou não. Para os cargos de gestão e/ou demais cargos que contemplem poderes/alçadas para tomada decisão são atribuídos classificações de risco médio. Os cargos com funções mais operacionais ou sem potencial de interferência na condução de atividades e processos são escalonados em níveis de risco baixo; e

47. CRITÉRIO 3 – Área de Atuação: São avaliadas as áreas e/ou departamentos de atuação dos Colaboradores, sempre considerando as áreas de maior risco aquelas que têm acesso a informações privilegiadas e/ou são de maior relevância e impacto para a estrutura estratégica da ELEVEN e/ou do Grupo Modal. As áreas de suporte operacional e não



correlacionadas a rotinas financeiras e contábeis serão avaliadas como de menor potencial de risco.

48. Para cada um dos critérios de análise, teremos itens selecionados que serão pontuados para o resultado de risco, sempre garantindo a análise sob a perspectiva de impacto e probabilidade de ocorrência. O resultado da avaliação de risco implicará nas condições de manutenção e supervisão do relacionamento com o colaborador, bem como nas projeções de revisão deste procedimento. A partir de todos resultados obtidos e/ou respostas prestadas, os colaboradores serão classificados em três níveis de riscos: baixo, médio e alto.

49. Os colaboradores serão submetidos à nova análise pela área de Compliance de acordo com o nível de risco atribuído a ele:

a. Risco Alto: período não superior a 12 (doze) meses contados da última diligência e/ou primeiro mapeamento de risco.

b. Risco Médio: período não superior a 18 (dezoito) meses contados da última diligência e/ou primeiro mapeamento de risco.

c. Risco Baixo: período não superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da última diligência e/ou primeiro mapeamento de risco.

50. No que tange a periodicidade para a revisão das análises, está definido que além dos critérios de risco mencionados, situações que gerem indícios de irregularidade, condutas atípicas ou a ocorrência de um fato novo, igualmente podem influenciar a necessidade de atualização do processo de due diligence.

51. A ELEVEN, parte do Grupo Modal, também promoverá avaliações anuais, através de questionário próprio, sobre o comportamento ou crescimento patrimonial dos colaboradores, identificando:

a. Alteração inusitada nos padrões de vida, patrimonial ou comportamental, sem causa aparente;

b. Realização de qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal; e

c. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Grupo Modal, aplicável também à ELEVEN, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

52. Vale mencionar que situações contendo indícios de irregularidade ou que demonstrem alteração do nível de risco ou ainda a ocorrência de um fato novo pode influenciar a necessidade de atualização do processo de reavaliação antes do prazo previsto naquela atualização periódica.

53. Acompanhado da aplicação do questionário mencionado anteriormente, para a detecção destes tipos de indícios será analisada a capacidade econômica e financeira dos colaboradores declarada na ficha cadastral como cliente final, bem como acompanhadas incompatibilidades e irregularidades em outras declarações, informes ou documentos obtidos nas rotinas de controle adotadas pelo Grupo Modal e pela ELEVEN.

54. Além dessas atividades de monitoramento e supervisão, serão promovidos treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e relacionados à prevenção e combate a práticas ilícitas de qualquer natureza, possibilitando



o conhecimento de seus funcionários acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Conheça seu Fornecedor e Parceiro – KYS/KYP

55. Para contratação e manutenção de relacionamento com fornecedores e parceiros, a ELEVEN, como parte do Grupo Modal, dispõe desse material para estabelecer diretrizes da metodologia associada a conhecer os Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores (denominados em conjunto nesta Política simplesmente “Fornecedores”) e os Parceiros, que detenham vínculo ou relacionamento com a ELEVEN .

56. A gestão de relacionamento com os Fornecedores e Parceiros é baseada na transparência, devendo esses garantirem prontamente o acesso e disponibilização de informações necessárias para o início e manutenção do vínculo com a ELEVEN e com o Grupo Modal.

57. Todos os Fornecedores e Parceiros devem ser submetidos, previamente ao início do relacionamento/vínculo com a ELEVEN ou com outra empresa do Grupo Modal, ao procedimento de Due Diligence. Este tem como objetivo aprofundar o conhecimento acerca da estrutura dos Fornecedores e Parceiros, avaliar o histórico reputacional e profissional, além de identificar eventuais condutas ilícitas, irregulares ou antiéticas, indícios e/ou envolvimento em LDFTPA, corrupção e suborno, e ou questões irregulares socioambientais.

58. Cada item submetido a avaliação, receberá uma classificação de risco, sempre garantindo a análise sob a perspectiva de impacto e probabilidade de ocorrência, bem como respeitando as métricas utilizadas, pontuações e dados que compõem a matriz para a devida classificação de risco.

59. No que tange à periodicidade para a revisão das análises, deverá ser observado o nível de risco resultante do processo de avaliação para a correta mensuração. O processo de revisão da classificação de risco será realizado em:

- a. 24 (vinte e quatro) meses para os de risco baixo;
- b. 18 (dezoito) meses para os de risco médio; e
- c. 6 (seis) meses para os de risco alto.

60. Contudo, vale mencionar que operações contendo indícios de irregularidade, quaisquer situações que demonstrem alteração do nível de risco ou ainda a ocorrência de um fato novo pode também influenciar a necessidade de atualização do processo de due diligence antes do prazo previsto naquela atualização periódica.

Treinamentos

61. A ELEVEN e o Grupo Modal dispõem de programa de treinamento de PLDFTPA com a finalidade de estabelecer informações aos seus funcionários, estagiários e prestadores de serviços relevantes contratados sobre o tema, bem como a divulgação desta Política. O treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e práticas abusivas, assim como para desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.



62. No momento de sua contratação, este torna-se obrigado a realizar o treinamento on-line.

63. O treinamento é e-learning o que possibilita a transmissão de informações relacionadas à PLD/FT/PA em ambiente web mediante concessões de logins e senhas individualizadas. Ao final do curso, são aplicadas provas online para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida. Deverá ser mantido registro de todos que receberam treinamento de PLD/FT/PA.

64. Anualmente, o *Compliance* revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento e/ou reciclagem.

Revisão de novos produtos e serviços

65. Os novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, serão avaliados e analisados previamente pela área de *Compliance* com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Monitoramento de atividades

66. Para todo cliente é aplicado (i) o questionário de KYC (Know Your Client) para a proteção da integridade da ELEVEN, do Grupo Modal e mercado financeiro e de capitais como um todo e (ii) o questionário de Suitability, em concordância com as instruções CVM, para a definição do perfil de cada cliente (a ser classificado, conforme pontuação obtida por cada cliente, entre conservador, moderado, arrojado e agressivo) e sua aplicação para o correto desenvolvimento da consultoria (direcionada para os tipos de investimento e de ativos adequados ao perfil do investidor).

67. O processo de cadastro para fins de PLDFT da ELEVEN será alinhado ao processo de mesma natureza do Grupo Modal, com o qual serão compartilhadas informações sempre que assim for solicitado pelas áreas relevantes.

Comunicação de operações suspeitas aos órgãos competentes

68. Todas as situações, atividades, operações e/ou proposta de operações que possam se configurar como indícios de lavagem de dinheiro financiamento ao terrorismo, após analisadas, e em especial aquelas que se enquadram nas respectivas regulamentações vigentes deverão ser comunicadas aos respectivos órgãos reguladores.

69. De forma complementar ao exposto acima, também são observados os casos onde as situações, operações e/ou proposta de operação podem configurar uma tentativa de prática abusiva do mercado de capitais, através de seus canais de negociação disponíveis, os quais igualmente deverão e serão comunicadas aos respectivos órgãos reguladores.

70. Conforme exposto, o diretor de Compliance da ELEVEN é responsável por decidir pelas comunicações, após apreciação dos dossiês elaborados pela área de Compliance, sendo considerado a maior parte dos votos. As deliberações podem ocorrer de forma presencial ou online, registradas (física ou por meio eletrônico), devidamente documentadas.



71. Os casos quando a maioria dos votos forem a favor da não comunicação, deverão ser acompanhados das suas respectivas motivações, para o devido arquivamento.
72. As análises documentais conclusivas que suportam as decisões de comunicar, ou não, situações, operações ou propostas de operações aos reguladores, inclusive documentações deliberativas da Comissão de Compliance, são adequadamente registradas e arquivadas pela área de Compliance, minimamente no prazo regulamentar.
73. O reporte ao COAF deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada.
74. As comunicações não devem ser levadas ao conhecimento do cliente ou terceiros envolvidos, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

Manutenção e revisão do relacionamento com o cliente.

75. Em decorrência de qualquer identificação de indícios de LD, corrupção ou financiamento do terrorismo, ou práticas abusivas por parte dos clientes ou devido à reavaliação de risco, pode ocorrer o bloqueio da conta ou o término do relacionamento, bem como possível comunicação aos órgãos reguladores. Os encerramentos, incluindo as razões para rescisão da relação com o cliente por motivos de LD/FT/PA devem ser registrados pela área de Compliance.
76. A decisão por manter, ou não, o relacionamento com o cliente avalia, entre outros, o risco de imagem e reputacional da ELEVEN e do Grupo Modal. Em caso de continuidade com o cliente, poderá, diante dos resultados das análises, reclassificar o cliente elevando seu grau de risco. Portanto, os clientes que se aplicarem nas situações acima, serão classificados com “especial atenção” nos devidos sistemas de monitoramento, para o acompanhamento de forma diferenciada, podendo ser reclassificados como risco “alto” ou risco “extremo”, a depender das demais análises.

Teste de Efetividade

77. Em conformidade com a Carta Circular nº 3.978/2020 do Banco Central, sem prejuízo dos testes a serem realizados pela área de Auditoria Interna, do Grupo Modal, a área de Controles Internos realizará testes anualmente com o objetivo de assegurar a adequação e efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLDFT.
78. Os testes visam instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a regulamentação vigente, incluindo:
 - a. Definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
 - b. Definição de métricas e indicadores adequados; e
 - c. Identificação e a correção de eventuais deficiências.
79. Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.
80. Serão realizados:



- a. Testes amostrais: consiste na seleção de amostra de clientes ativos e com base em análise da documentação dos clientes selecionados, averiguar se as informações estão sendo carregadas corretamente; e
 - b. Testes conceituais/legal: consiste em avaliar se todas as informações disponíveis nas legislações vigentes estão sendo contempladas na abordagem baseada em risco.
81. Para os testes, serão considerados como indicadores:
- a. Os procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes, os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
 - b. Realização de testes avaliando a efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
 - c. A efetividade da governança deste documento;
 - d. Treinamentos realizados na disseminação da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e dos programas de capacitação periódica de pessoal; e
 - e. O atendimento dos apontamentos oriundos da auditoria interna e externa, caso aplicável.

Armazenamento das Informações

82. A ELEVEN e o Grupo Modal mantêm à disposição dos órgãos reguladores a guarda de todas as informações, relacionada a LD/FT/PA, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Outras Informações

83. Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros e/ou ao cliente. As comunicações de casos suspeitos não devem ser levadas ao conhecimento de qualquer terceiro, inclusive do cliente envolvido.

84. Os funcionários da área de Compliance, dentro de suas responsabilidades e suas funções, estão autorizados a participar do processo de identificação e reporte de operações e de situações suspeitas, conforme previsão legal, que por sua vez utilizam estas informações para análises e investigações.

85. Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, bem como os dispostos legais e regulamentares, estão sujeitos seus funcionários e demais pessoas obrigadas a aderir e seguir esta política, às penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, sinistros, corrupção e outros atos ilícitos.

86. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados à área de Compliance.



Exceções

87. A elaboração deste documento, bem como, a reavaliação e atualização de suas diretrizes são de responsabilidade da área de Compliance da ELEVEN e do Grupo Modal. Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa metodologia bem como ao descumprimento da mesma, as informações deverão ser apresentadas à área de Compliance.

88. Casos excepcionais não previstos nesta Política serão tratados e avaliados pela área de Compliance, um diretor da área de Compliance e o Diretor responsável e designado para o cumprimento dessa Política, bem como esses diretores deverão aprovar qualquer decisão divergente das diretrizes aqui definidas.

Reporte e Penalidades

89. Sem prejuízo das sanções legais, conforme aplicável, a violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética e demais normativos da ELEVEN e do Grupo Modal, sendo dever de todos os Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance* acerca de violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos clientes e Colaboradores e zelar, assim, pela boa reputação da ELEVEN e do Grupo Modal.

Diretor Responsável

90. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de *Compliance*, responsável também pelos Controles Internos e PLDFT, responsável pela presente Política:

Nome	Alison Dorigão Palermo
E-mail	alison.palermo@modal.com.br

Vigência e revisões

91. Esta versão da Política entrará em vigor uma vez aprovada pela administração da ELEVEN e continuará em vigor até que outra versão a substitua.

92. A Política da ELEVEN será revista, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração legal ou regulatória relevante. Cada versão atualizada será divulgada amplamente e circulada entre os Colaboradores e disponibilizada no site da ELEVEN, para ciência de suas práticas.

Versão	Data	Responsável
1	29/03/2022	Diretoria Estatutária
2	10/08/2022	Diretoria Estatutária